

2.º O grupo de pessoal técnico profissional, nível 4, do mesmo quadro é acrescido da área funcional de biblioteca e documentação e da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com a dotação de um lugar, como consta do mapa II anexo.

3.º São abatidos ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica um lugar de técnico do grupo de pessoal de telecomunicações meteorológicas e geofísicas, carreira de técnico de telecomunicações meteorológicas e geofísicas, e um lugar de

primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo, carreira de oficial administrativo.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 2 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Quadro do pessoal da área funcional de biblioteca e documentação do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Mapa I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	-	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe .. Técnico superior de 2.ª classe ..	

Mapa II

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe... Técnico-adjunto de 2.ª classe...	1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 249/92

de 26 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 29 de Dezembro, e no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são elevados, respectivamente, à 1.ª e 2.ª classes o Cartório Notarial de Gondomar e a Conservatória do Registo Civil de Lagos.

2.º Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são aumentados os quadros de oficiais dos referidos serviços pela forma seguinte:

a) Com um lugar de ajudante principal e um lugar de segundo-ajudante, o Cartório Notarial de Gondomar;

b) Com um lugar de primeiro-ajudante, a Conservatória do Registo Civil de Lagos.

Ministério da Justiça.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 250/92

de 26 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72,